

CONTRATO

PROCESSO Nº: 0521.1379912/2024-16
CONTRATO Nº: 007/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP/RO E 49.237.358 FRANCISCO LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA, NA FORMA E CONDIÇÕES DISPOSTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR:

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RONDÔNIA – SESCOOP/RO** serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.416.953/0001-00, com sede na com sede à Rua Paulo Macalão, nº 4675 - Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho - RO, CEP nº 76820-454, nesta capital, neste ato representado pelo seu Superintendente **UILIAME DA SILVA RAMOS**, portador do RG nº. 719.xxx SSP/RO e inscrito no CPF: 706.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **49.237.358 FRANCISCO LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 49.237.358/0001-21, com sede na Rua Raimundo André, nº 3590, município de Porto Velho, estado de Rondônia, neste ato representado por **FRANCISCO LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA**, portador do RG 114xxx SESDEC/RO, inscrito no CPF nº 000.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do **Processo administrativo 053/2024, Edital: 023/2024** considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO:023/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços em Manutenção Preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, instalados na sede do SESCOOP/RO do tipo: Inverter Fujitsu; Inverter Agratto; Inverter Elgin; Cassete Fujitsu inverter.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Nº 023/2024

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº. 053/2024, Edital Nº. 023/2024 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor e demais documentos anexados ao Processo Nº. 053/2024 - SESCOOP/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor TOTAL de **R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil, novecentos reais)** referente ao objeto deste Contrato, sendo este dividido da seguinte forma:

Item	Descrição	Und. De Medida	Quantidade	Valor unitário	MULTIPLICADO POR 2 (CONFORME ITEM 3.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA)	Valor total
MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
1	Limpezas em Split 12.000 Btus inverter Fujitsu	Serviço Semestral	14	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 2.100,00
	Limpezas em Split 18.000 btus inverter Fujitsu.	Serviço Semestral	06	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 900,00
	Limpezas em Split 18.000 Btus Inverter Agratto	Serviço Semestral	02	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	Limpeza em Split 18.000 Btus Inverter Elgin	Serviço Semestral	02	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	Limpezas em Split 27 000 btus Inverter Fujitsu	Serviço Semestral	08	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
	Limpezas em Split 36.000 btus Cassete Fujitsu Inverter	Serviço Semestral	04	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 600,00
	Limpeza dos filtros	Serviço (a cada 90 dias)	18	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 3.600,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA (LISTA DE MATERIAL CASO SEJA NECESSÁRIO)						
1	Recarga de gás até 12.000 btus	Unidade (caso seja necessário)	21	R\$ 150,00	R\$ 3.150,00	
2	Mão de obra da Recarga de Gás até 12.000 btus	Unidade (caso seja necessário)	21	R\$ 50,00	R\$ 1.050,00	
3	Recarga de gás de 18.000 Btus	Unidade (caso seja necessário)	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00	
4	Mão de obra da Recarga de Gás até 18.000 btus	Unidade (caso seja necessário)	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00	
5	Recarga de gás até 27.000 Btus	Unidade (caso seja necessário)	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	
6	Mão de obra da Recarga de Gás até 27.000 btus	Unidade (caso seja necessário)	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00	

7	Recarga de gás de 36.000 Btus	Unidade (caso seja necessário)	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
8	Mão de obra da Recarga de Gás até 36.000 btus	Unidade (caso seja necessário)	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
9	Troca do kit sensor Degelo e Temperatura	Unidade (caso seja necessário)	36	R\$ 100,00	R\$ 3.600,00
10	Mão de obra da troca do kit sensor degelo e temperatura	Unidade (caso seja necessário)	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
11	Ventilador Evaporador – 12.000 Btus	Unidade (caso seja necessário)	7	R\$ 104,00	R\$ 728,00
12	Mão de obra da troca do ventilador evaporador 12.000 Btus	Unidade (caso seja necessário)	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00
13	Ventilador Evaporador – 18.000 Btus	Unidade (caso seja necessário)	5	R\$ 104,00	R\$ 520,00
14	Mão de obra da troca do ventilador evaporador 18.000 Btus	Unidade (caso seja necessário)	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
15	Ventilador Evaporador – 27.000 Btus	Unidade (caso seja necessário)	4	R\$ 104,00	R\$ 416,00
16	Mão de obra da troca do ventilador evaporador 27.000 Btus	Unidade (caso seja necessário)	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
17	Ventilador Evaporador – 36.000 Btus	Unidade (caso seja necessário)	2	R\$ 104,00	R\$ 208,00
18	Mão de obra da troca do ventilador evaporador 36.000 Btus	Unidade (caso seja necessário)	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
19	Ventilador Condensador – 12.000 Btus	Unidade (caso seja necessário)	7	R\$ 104,00	R\$ 728,00
20	Mão de obra da troca do ventilador condensador 12.000 Btus	Unidade (caso seja necessário)	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00
21	Ventilador Condensador – 18.000 Btus	Unidade (caso seja necessário)	5	R\$ 104,00	R\$ 520,00
22	Mão de obra da troca do ventilador condensador 18.000 Btus	Unidade (caso seja necessário)	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
23	Ventilador Condensador – 27.000 Btus	Unidade (caso seja necessário)	4	R\$ 104,00	R\$ 416,00
24	Mão de obra da troca do ventilador condensador 27.000 Btus	Unidade (caso seja necessário)	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
25	Ventilador Condensador – 36.000 Btus	Unidade (caso seja necessário)	2	R\$ 104,00	R\$ 204,00
26	Mão de obra da troca do ventilador condensador 36.000 Btus	Unidade (caso seja necessário)	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
27	Compressor – 12.00Btus	Unidade	7	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
28	Mão de obra da troca do compressor de 12.000 Btus	Serviço	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00
29	Compressor – 18.00Btus	Unidade	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
30	Mão de obra da troca do compressor de 18.000 Btus	Serviço	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
31	Compressor – 27.00Btus	Unidade	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
32	Mão de obra da troca do compressor de 27.000 Btus	Serviço	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
33	Compressor – 36.00Btus	Unidade	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
34	Mão de obra da troca do compressor de 36.000 Btus	Serviço	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
35	Placas tanto evaporador quanto condensador – 12.000 Btus	Unidade	7	R\$ 120,00	R\$ 840,00
36	Mão de obra da troca da placa tanto evaporador quanto condensador de 12.000 Btus	Serviço	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00

37	Placas tanto evaporador quanto condensador – 18.000 Btus	Unidade	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
38	Mão de obra da troca da placa tanto evaporador quanto condensador de 18.000 Btus	Unidade	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
39	Placas tanto evaporador quanto condensador – 27.000 Btus	Unidade	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
40	Mão de obra da troca da placa tanto evaporador quanto condensador de 27.000 Btus	Serviço	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
41	Placas tanto evaporador quanto condensador – 36.000 Btus	Unidade	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
42	Mão de obra da troca da placa tanto evaporador quanto condensador de 36.000 Btus	Serviço	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
43	Instalação de Central de Ar inverter 12.000 Btus	Unidade	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
44	Instalação de Central de Ar inverter 18.000 Btus	Unidade	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
45	Instalação de Central de Ar inverter 27.000 Btus	Unidade	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
46	Instalação de Central de Ar inverter 36.000 Btus cassete inverter	Unidade	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL: R\$ 39.900,00					

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto deste Contrato consistem em:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	FREQUENCIA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
1	Limpezas em Split 12.000 Btus inverter Fujitsu	14	Serviço	Semestral
	Limpezas em Split 18.000 btus inverter Fujitsu.	6	Serviço	Semestral
	Limpezas em Split 18.000 Btus Inverter Agratto	2	Serviço	Semestral
	Limpeza em Split 18.000 Btus Inverter Elgin	2	Serviço	Semestral
	Limpezas em Split 27 000 btus Inverter Fujitsu	8	Serviço	Semestral
	Limpezas em Split 36.000 btus Cassete Fujitsu Inverter	4	Serviço	Semestral
	Limpeza dos filtros	18	Serviço	A cada 90 dias
MANUTENÇÃO CORRETIVA (LISTA DE MATERIAL CASO SEJA NECESSÁRIO)				
1	Recarga de gás até 12.000 btus	21	Unidade	caso necessário seja
2	Mão de obra da Recarga de Gás até 12.000 btus	21	Serviço	caso necessário seja
3	Recarga de gás de 18.000 Btus	15	Unidade	caso necessário seja
4	Mão de obra da Recarga de Gás até 18.000 btus	15	Serviço	caso necessário seja
5	Recarga de gás até 27.000 Btus	12	Unidade	Caso necessário seja
6	Mão de obra da Recarga de Gás até 27.000 btus	12	Serviço	caso necessário seja
7	Recarga de gás de 36.000 Btus	6	Unidade	caso necessário seja
8	Mão de obra da Recarga de Gás até 36.000 btus	6	Serviço	caso necessário seja
9	Troca do kit sensor Degelo e Temperatura	36	Unidade	caso necessário seja
10	Mão de obra da troca do kit sensor degelo e temperatura	36	Serviço	caso necessário seja
11	Ventilador Evaporador – 12.000 Btus	7	Unidade	caso necessário seja
12	Mão de obra da troca do ventilador evaporador 12.000 Btus	7	Serviço	caso necessário seja
13	Ventilador Evaporador – 18.000 Btus	5	Unidade	Caso necessário seja
14	Mão de obra da troca do ventilador evaporador 18.000 Btus	5	Serviço	caso necessário seja
15	Ventilador Evaporador – 27.000 Btus	4	Unidade	Caso necessário seja
16	Mão de obra da troca do ventilador evaporador 27.000 Btus	4	Serviço	caso necessário seja

17	Ventilador Evaporador – 36.000 Btus	2	Unidade	Caso necessário	seja
18	Mão de obra da troca do ventilador evaporador 36.000 Btus	2	Serviço	caso necessário	seja
19	Ventilador Condensador – 12.000 Btus	7	Unidade	caso necessário	seja
20	Mão de obra da troca do ventilador condensador 12.000 Btus	7	Serviço	caso necessário	seja
21	Ventilador Condensador – 18.000 Btus	5	Unidade	caso necessário	seja
22	Mão de obra da troca do ventilador condensador 18.000 Btus	5	Serviço	caso necessário	seja
23	Ventilador Condensador – 27.000 Btus	4	Unidade	caso necessário	seja
24	Mão de obra da troca do ventilador condensador 27.000 Btus	4	Serviço	caso necessário	seja
25	Ventilador Condensador – 36.000 Btus	2	Unidade	caso necessário	seja
26	Mão de obra da troca do ventilador condensador 36.000 Btus	2	Serviço	caso necessário	seja
27	Compressor – 12.00Btus	7	Unidade	caso necessário	seja
28	Mão de obra da troca do compressor de 12.000 Btus	7	Serviço	caso necessário	seja
29	Compressor – 18.00Btus	5	Unidade	caso necessário	seja
30	Mão de obra da troca do compressor de 18.000 Btus	5	Serviço	caso necessário	seja
31	Compressor – 27.00Btus	4	Unidade	caso necessário	seja
32	Mão de obra da troca do compressor de 27.000 Btus	4	Serviço	caso necessário	seja
33	Compressor – 36.00Btus	2	Unidade	caso necessário	seja
34	Mão de obra da troca do compressor de 36.000 Btus	2	Serviço	caso necessário	seja
35	Placas tanto evaporador quanto condensador – 12.000 Btus	7	Unidade	caso necessário	seja
36	Mão de obra da troca da placa tanto evaporador quanto condensador de 12.000 Btus	7	Serviço	caso necessário	seja
37	Placas tanto evaporador quanto condensador – 18.000 Btus	5	Unidade	caso necessário	seja
38	Mão de obra da troca da placa tanto evaporador quanto condensador de 18.000 Btus	5	Serviço	caso necessário	seja
39	Placas tanto evaporador quanto condensador – 27.000 Btus	4	Unidade	caso necessário	seja
40	Mão de obra da troca da placa tanto evaporador quanto condensador de 27.000 Btus	4	Serviço	caso necessário	seja
41	Placas tanto evaporador quanto condensador – 36.000 Btus	2	Unidade	caso necessário	seja
42	Mão de obra da troca da placa tanto evaporador quanto condensador de 36.000 Btus	2	Serviço	caso necessário	seja
43	Instalação de Central de Ar inverter 12.000 Btus	3	Unidade	Caso necessário	seja
44	Instalação de Central de Ar inverter 18.000 Btus	3	Unidade	Caso necessário	seja
45	Instalação de Central de Ar inverter 27.000 Btus	3	Unidade	Caso necessário	seja
46	Instalação de Central de Ar inverter 36.000 Btus cassete inverter	3	Unidade	Caso necessário	seja

4.2 O objeto a ser entregue deverá ter como especificação mínima e quantidade exata conforme relação acima.

4.3 Manutenção Preventiva: tem por objeto evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;

4.4 Manutenção Corretiva: reparos de defeitos funcionais ocorridos durante a utilização de equipamento e instrumento;

4.5 A vistoria técnica inicial deverá ser realizada pela CONTRATADA, até o quinto dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, e resultará na elaboração de relatório, a ser avaliado pelo SESCOOP/RO, contendo: avaliação dos equipamentos (funcionamento, operação e integridade), inclusive óleo e fluido refrigerante; e solução para os problemas identificados. O Relatório de Avaliação Técnica Inicial deverá ser entregue ao Gestor do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da visita técnica;

4.6 A manutenção Preventiva será realizada 02 (duas) vezes durante os 12 (doze) meses da vigência do contrato, por equipamento. E a Manutenção Corretiva será realizada sempre que houver necessidade. Na Manutenção Preventiva deverá ser feita uma revisão completa:

- Lubrificação dos moto-ventiladores;
- Lubrificação dos micromotores;
- Limpeza do condensador e evaporador com produto especial bactericida e fungicida;
- Revisão elétrica e limpeza dos filtros em todos os aparelhos;
- Realizar quando necessário a troca de peças ou o complemento do gás;
- E outros serviços do qual a CONTRATADA em concordância com a CONTRATANTE, perceba que seja necessário realizar;

- g) Em caso de mudança de prédio ou outra eventualidade, a empresa deverá realizar os serviços da instalação e/ou desinstalação da Central de Ar.
- 4.7 As rotinas de manutenção, apresentadas neste instrumento, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar a sua adequação.
- 4.8 O SESCOOP/RO poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para analisar e promover ajustes, caso sejam necessários.
- 4.9 Além das rotinas discriminadas, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de norma técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.
- 4.10 Caso haja substituição de peça ou componentes do equipamento que não seja de pequeno valor, a Contratada poderá fazer a aquisição com autorização da Contratante, repassando ônus da despesa para o SESCOOP/RO, mediante a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Gerente da Unidade de Serviços Compartilhados.
- 4.11 Deverá ser apresentado a Nota Fiscal da peça ou componente do equipamento adquirido pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE TÉCNICA

- 5.1 A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.
- 5.2 Os funcionários deverão possuir vínculo trabalhista com a empresa CONTRATADA por meio de contrato de trabalho, CTPS ou contrato social da empresa, resguardando todos os direitos e cumprimentos das leis vigentes na CLT.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISITA TÉCNICA

- 6.1 É facultado aos interessados em prestar os serviços, a visita técnica ao local onde serão prestados os serviços.
- 6.2 A vistoria ao local da prestação dos serviços deverá ser previamente agendada com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato da área de Unidade de Serviço Compartilhado - USC, conforme definido no presente contrato, a qual será confirmada pelo gestor do processo.
- 6.3 A vistoria representará a oportunidade para os prestadores de serviços interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais e dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais, não podendo posteriormente alegar desconhecimento, caso não tenham realizado a visita técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1 A Vigência do Contrato ou instrumento equivalente será de 12 (doze) meses, assim como o seu prazo de execução, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 33 ou Art. 45 § 1.º da resolução 2056/2023 – SESCOOP/RO

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

- 8.1 Os serviços de manutenção dos equipamentos serão executados conforme solicitação e sob demanda da CONTRATANTE, nas dependências da Sede do SESCOOP/RO situado na Rua Paulo Macalão, nº 4675 – bairro, Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO 76820-454.
- 8.2 Os serviços serão realizados em horário comercial no período das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação do SESCOOP/RO;
- 8.3 Para casos urgentes (manutenção corretiva) a CONTRATAÇÃO deverá prover atendimento até o prazo máximo de 24 horas a contar da data da solicitação

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 As atividades serão executadas pela CONTRATADA, exclusivamente através de seus profissionais, sob acompanhamento da Gerência de USC, que será gestora do processo e contrato, ou ainda ao responsável que a gerente queira designar.

CLÁUSULA DECIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela pelo SESCOOP/RO, após a formalização e apresentação da seguinte documentação:
- a) Nota Fiscal dos Serviços Prestados com os dados bancários que deverá ser emitida e enviada ao SESCOOP/RO em dia útil de segunda a sexta-feira, em horário comercial;
 - b) Boleto sem taxas ou dados bancários;
 - c) Documentos que comprovem a habilitação da empresa, conforme exigido e discriminado no item 10.5 devidamente atestadas com o recebimento pelo Gestor do Processo;
 - d) Auto declaração de que a empresa é optante pelo Simples Nacional, caso seja;
- 10.2 A CONTRATADA deverá ser remunerada na forma de sua proposta, pelos itens por ela cotados, devendo estar inclusos em seus valores todos os custos, despesas e encargos cabíveis à execução do serviço contratado;
- 10.3 A nota fiscal deverá ser emitida e enviada sempre no último dia útil do mês de competência em que os serviços foram prestados;
- 10.4 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções em prazo estipulado pelo SESCOOP/RO. Nesse caso, o prazo de que trata o item 10.6 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 10.5 Os documentos para comprovação de habilitação a que se refere o Item 10.1 - c são: documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista (para o caso de responsabilidade solidária do SESCOOP) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 10.6 Caso não exista nenhuma desconformidade em relação ao processo, o pagamento será providenciado pela Unidade de Serviços Compartilhados – USC do SESCOOP/RO, sempre às terças-feiras e quintas-feiras, preferencialmente por boleto, sem taxa, com as informações da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.
- 10.7 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado e a nota fiscal deverá ser emitida no mês de competência em que os serviços foram prestados e em se tratando de serviços que não se iniciem no primeiro dia do mês, a nota fiscal deverá ser emitida conforme Item 10.3 com o valor proporcional aos dias de início da data de execução ao último dia do mesmo mês da execução do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá:
- 11.1 Prestar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
 - 11.2 Corrigir, reparar, remover, substituir, às suas custas, no total ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado em que se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da má prestação dos serviços, apontados pelo fiscal do contrato, sem gerar ônus algum para a contratante.
 - 11.3 O contratado será o único responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e fretes, decorrentes do objeto do contrato.
 - 11.4 O Contratado deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.
 - 11.5 Assegurar ao SESCOOP/RO o direito de recusar a prestação de qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas previamente estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RO eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato a ser firmado;
 - 11.6 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
 - 11.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto durante a execução do contrato, por

tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.8 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

11.9 Respeitar e cumprir o Código de Conduta e Ética do SESCOOP/RO publicado no Portal de Transparência da Entidade (no site do SESCOOP/RO www.rondonia.coop.br), ou ainda, disponibilizado por e-mail mediante solicitação.

11.10 A assinatura do presente instrumento evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, jovens aprendizes e prestadores de serviços da Unidade Estadual do SESCOOP, conforme disposições do Conselho Nacional do SESCOOP que podem ser acessadas através dos documentos disponíveis em: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop> no filtro "Integridade e Transparência".

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este contrato.
- 12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato;
- 12.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 12.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante execução dos serviços.
- 12.5 Promover através de seu representante, a efetiva fiscalização da prestação dos serviços observando as especificações do objeto
- 12.6 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa garantir a execução do objeto.
- 12.7 Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução dos serviços, ou ainda no caso de descumprimento das cláusulas contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A despesa com a contratação dos serviços está a cargo dos seguintes elementos orçamentários:

Unidade	SESCOOP/RO
Centro de Responsabilidade	2.4.02.08.001 - Manutenção e funcionamento
	GDC 2.3.01.02.001 - Manutenção e funcionamento
	USC
Conta Orçamentária	3.1.02.03.04 - Serviços Gerais
Subconta	3.1.02.03.04.004 - Manutenção de máquinas e equipamento

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/RO firmados em Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para serviço inadequado e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao SESCOOP/RO;
 - c) Rescisão unilateral no caso de reincidência;
 - d) Pela rescisão por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, a mesma responderá por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESCOOP/RO;
 - e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/RO por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 14.2 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente ao SESCOOP/RO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 14.3 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 14.4 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15 CLÁUSULA DECIMA QUINTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados;

15.2 O SESCOOP/RO, a seu livre critério e quando bem lhe convir, poderá dar por findo o serviço independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia, por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 15 (quinze) dias;

15.3 Além do não cumprimento das obrigações pactuadas, é motivo de rescisão contratual a transferência, no todo ou em parte, do Objeto deste contrato sem prévia anuência do SESCOOP/RO;

15.4 Rescisão por culpa da CONTRATADA, o SESCOOP/RO entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, se qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;

15.5 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RO o direito de rescindir unilateralmente o contrato.

16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1 O objeto a ser contratado poderá ser alterado ou reajustado por meio de termo aditivo.

16.2 Para complementação ou acréscimo deverá ser observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, ou supressão, por acordo entre as Partes, quando aplicável, desde que justificado pela Unidade técnica responsável e autorizado pela autoridade superior do SESCOOP/RO, bem como para prorrogação de vigência contratual e/ou de execução.

16.3 O objeto do presente contrato poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses com base no valor de mercado, mediante Termo Aditivo e acordo entre ambas partes.

17 CLÁUSULA DECIMA SETIMA – CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

17.2 Considerar-se-á CONTRATADA a empresa especializada na prestação dos serviços objeto deste contrato, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, necessários à completa e correta execução dos serviços.

17.3 A inexistência falta ou inoperância de qualquer dos recursos necessários para o fornecimento do objeto é de responsabilidade da CONTRATADA não poderão ser alegados como motivo de força maior para atraso, de modo que não poderá eximir a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

17.4 Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo Aditivo.

18 CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização deste instrumento, sendo que o tratamento de dados pessoais realizado em razão do presente Contrato observará as disposições estabelecidas nesta cláusula.

18.2 A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais, aos quais tiver acesso em razão do Contrato, somente nos limites previstos e mantê-los armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os serviços, disponibilizando-os ao CONTRATANTE ao fim dos serviços e excluindo-os tão logo não sejam mais necessários. A CONTRATADA não utilizará os dados pessoais para benefício próprio ou de terceiros que não seja o CONTRATANTE, nem tão pouco os divulgará a quem quer que seja.

18.3 A CONTRATADA deve implementar e manter medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos dados pessoais tratados por conta da execução do Contrato, contra destruição acidental ou ilegal, acesso não autorizado, alterações, perdas, divulgação ou qualquer outra medida de violação, incluindo as medidas especificamente indicadas neste instrumento e outras medidas exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

18.4 A CONTRATADA deverá manter estrutura e procedimentos internos aptos para o atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais, estabelecidos na LGPD e, sempre que necessário, deverá auxiliar o CONTRATANTE no atendimento destes direitos, providenciando todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

18.5 A CONTRATADA está ciente que é condição para a contratação o cumprimento da legislação acima citada e seus respectivos regulamentos, bem como que possui Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: a) Política de privacidade e proteção de dados pessoais; b) Canal para atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais; c) Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais; e d) Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, devidamente nomeado.

18.6 A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias após solicitação, remeter evidência de que cumpre as disposições contidas no Contrato, bem como de que atua em conformidade com a regulamentação de proteção de dados pessoais. Ainda, é facultado ao CONTRATANTE submeter a CONTRATADA a rotinas de auditoria, antecedida de comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

18.7 A CONTRATADA apenas poderá compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE ou nos casos em que for indispensável para a execução de obrigações contratuais – nesta última possibilidade, deve formalizar com os terceiros com quem compartilhar dados pessoais contratos que incluam, no mínimo, todas as obrigações aqui contidas. Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA será responsável pelas ações ou omissões dos terceiros que envolver na execução de suas obrigações.

18.8 Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE ou, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação adotadas.

18.9 A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o CONTRATANTE, além da aplicação de outras penalidades previstas em contrato, o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes.

18.10 A CONTRATADA declara estar ciente que cláusulas complementares relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, poderão ser incluídas no Contrato oportunamente firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato a ser firmado, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. O contrato será assinado digitalmente pelo sistema PING.

UILIAME DA SILVA RAMOS

Superintendente

SESCOOP/RO

LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA

Representante legal

49.237.358 FRANCISCO LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA

MATHEUS FIGUEIRA LOPES

OAB/RO 6852

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia



Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.: (69) 3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br

Processo nº 05211379912202416 - Documento nº 2C7936670E

Documento assinado eletronicamente por:



Matheus Figueira Lopes, Assessor(a) Jurídico, 24/03/25 às 12:49

CPF 011.*-10, IP 172.69.114.59**, autenticação por usuário e senha



Uiliame da Silva Ramos, Superintendente, 27/03/25 às 10:40

CPF 706.*-91, IP 172.68.19.79**, autenticação por usuário e senha



Francisco Leandro Barbosa de Oliveira, Representante Legal, 28/03/25 às 09:34

CPF 000.*-29, IP 172.69.201.142**, autenticação por usuário e senha



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C7936670E** e o código CRC **1B7BAD88**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil

Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00

 www.meuping.com  +55 11 99845-0374